



Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JULHO/90

- SALÁRIO MÍNIMO	Cr\$ 3.857,76
- VALOR DE REFERÊNCIA	Cr\$ 785,69
- SALÁRIO FAMÍLIA	Cr\$ 54,86
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO IAPAS - EMPREGADOS	Cr\$ 28.847,52
- AUXÍLIO NATALIDADE	Cr\$ 785,69
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$ 9.138,80
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA DE 700 EMPREGADOS ..	Cr\$ 10.780,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$ 6.030,51
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ACIMA DE 700 EMPREGADOS ..	Cr\$ 7.112,89
- BTN (NOMINAL)	Cr\$ 48,2057
- IPC DE ABRIL/90	44,80%
- IPC DE MAIO/90	7,87%
- IPC DE JUNHO/90	9,61%

TABELA DE IAPAS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JULHO/90

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01. até Cr\$ 8.654,26	8%
02. de Cr\$ 8.654,27 até Cr\$ 14.423,76	9%
03. de Cr\$ 14.423,77 até Cr\$ 28.847,52	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JULHO/90

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 27.477,00	isento	-
02	de 27.477,01 a 91.591,00	10%	2.747,70
03	de 91.591,01 acima	25%	16.486,35

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta, a importância de Cr\$ 1.928,00, por cada dependente, porém, limitado ao número de 5, isto é, Cr\$ 9.640,00.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta a Pensão Alimentícia e Despesas Médicas, efetivamente pagas, que poderá ser corrigido monetariamente, com base na variação do BTN ocorrida entre o / mês do pagamento da despesa e do mês da dedução, desde que o comprovante seja entregue à fonte pagadora até no máximo o final do mês subsequente ao do pagamento das despesas.

Não considera-se os centavos para a base de cálculo, bem como o imposto e dispensa-se o imposto inferior a Cr\$ 1,00.

Imposto retido ou recolhido a maior deverá ser compensado com o imposto apurado nos meses subsequentes, sem atualização monetária.

O 13º salário, bem como férias mais 1/3 Constitucional (mesmo sendo indenizadas) devem ser calculados em separado.

TABELA DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA JULHO/90 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO	SALÁRIO-BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	até 01 ano	Cr\$ 2.884,76	10%	Cr\$ 288,48
02	mais de 01 até 02 anos	Cr\$ 5.769,50	10%	Cr\$ 576,95
03	mais de 02 até 03 anos	Cr\$ 8.654,26	10%	Cr\$ 865,43
04	mais de 03 até 05 anos	Cr\$ 11.539,00	20%	Cr\$ 2.307,80
05	mais de 05 até 07 anos	Cr\$ 14.423,76	20%	Cr\$ 2.884,75
06	mais de 07 até 10 anos	Cr\$ 17.308,52	20%	Cr\$ 3.461,70
07	mais de 10 até 15 anos	Cr\$ 20.193,26	20%	Cr\$ 4.038,65
08	mais de 15 até 20 anos	Cr\$ 23.078,02	20%	Cr\$ 4.615,60
09	mais de 20 até 25 anos	Cr\$ 25.962,77	20%	Cr\$ 5.192,55
10	mais de 25 anos	Cr\$ 28.847,52	20%	Cr\$ 5.769,50

Obs.: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de carência (período de interstício), isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do IAPAS de empregador e autônomos.

BTNF - PERIODO DE 23/04/90 À 03/07/90

23/04/90= 41,7340	16/05/90= 41,9858	01/06/90= 43,9793	20/06/90= 45,5495
24/04/90= 41,7340	17/05/90= 42,0512	02/06/90= 44,0762	21/06/90= 45,7886
25/04/90= 41,7340	18/05/90= 42,1353	03/06/90= 44,0762	22/06/90= 46,0289
26/04/90= 41,7340	21/05/90= 42,2196	04/06/90= 44,0762	23/06/90= 46,2705
27/04/90= 41,7340	22/05/90= 42,3041	05/06/90= 44,1733	26/06/90= 46,5134
03/05/90= 41,7493	23/05/90= 42,3888	06/06/90= 44,2707	27/06/90= 46,8654
07/05/90= 41,7800	24/05/90= 42,4736	07/06/90= 44,3682	28/06/90= 47,3065
08/05/90= 41,7953	25/05/90= 42,5586	08/06/90= 44,4660	29/06/90= 47,7540
09/05/90= 41,8106	26/05/90= 42,6437	11/06/90= 44,7076	30/06/90= 48,2057
10/05/90= 41,8260	29/05/90= 42,8324	14/06/90= 44,9964	01/07/90= 48,2057
11/05/90= 41,8894	30/05/90= 43,0219	16/06/90= 45,1800	02/07/90= 48,2057
15/05/90= 41,9376	31/05/90= 43,4980	19/06/90= 45,3643	03/07/90= 48,4072

POLITICA SALARIAL - REPOSIÇÃO DAS PERDAS

A Medida Provisória nº 193, de 26/06/90, DOU de 26/06/90, criou uma nova política de reposição de perdas salariais, que estende até julho/91. Segundo a nova política de reposição, todas as perdas salariais no período de 12 últimos meses à data-base de cada categoria profissional, serão repostas nas suas datas-base. O pagamento das perdas será feito comparando-se a média salarial real dos 12 meses anteriores à data-base em que / vai ocorrer a reposição com o salário recebido no mês anterior a essa data-base. Como parâmetro para cálculos mês a mês, foi criado o FRS - Fator de Recomposição Salarial, que é diário e calculado com base no IPC. Convertido o salário em FRS, é preciso encontrar a média de 12 meses. Essa média deverá ser multiplicada pelo FRS do último dia do mês da data-base, encontrando-se assim o novo salário, denominado de "salário efetivo".

Para conversão em quantidades de FRS, toma-se como base o " salário " e não a " remuneração ", isto é, não computa-se para todos os efeitos: gratificações, horas extras, adicionais, abonos, 13º salário e parcelas de caráter não habitual.

Ainda a MP determina que não pode haver reajuste de salários fora das datas-base a título de reposição de perdas, exceto quando firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

Poderá haver apenas uma antecipação salarial entre as datas-base, porém / não poderá repassá-lo nos preços de produtos.

Portanto, e para resumir, para se calcular a recomposição de perdas salariais, deve-se obedecer os seguintes passos:

- separar os salários pagos de empregados desde a última data-base, / classificando pelas datas de pagamento (semanal, quinzenal, etc);
- localize na tabela de FRS do dia do pagamento de cada parcela;
- divida cada pagamento pelo FRS correspondente;
- some as parcelas de FRS (que estão em quantidade) dos 12 meses;
- divida o resultado por 12;
- multiplique o resultado pelo valor de FRS do último dia do mês da data-base.

Feito as operações acima, você chegará ao valor do " salário efetivo ", isto é, o quanto o empregado deverá ganhar. Havendo o resultado superior ao salário normal percebido, então paga-se automaticamente a diferença salarial, entendendo-se como reposição de perda salarial. O resultado sendo contrário, isto é, o resultado cálculo sendo inferior ao percebido pelo empregado, então mantém-se o mesmo salário.

Veja abaixo a tabela de FRS do período de março/89 até junho/90:

Dia	Mar/89	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/90	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
1	1.0000	1.0731	1.1798	1.4727	1.8963	2.4526	3.3343	4.5887	6.4893	9.9644	15.5554	26.8766	49.5389	71.7324	77.3777	83.5680
2	1.0023	1.0765	1.1882	1.4852	1.9121	2.4770	3.3700	4.6403	6.5628	10.1086	15.8322	27.4700	50.1341	71.9138	77.5701	83.7620
3	1.0046	1.0799	1.1968	1.4977	1.9280	2.5017	3.4061	4.6925	6.6775	10.2549	16.1140	28.0766	50.7363	72.0956	77.7629	83.9978
4	1.0069	1.0833	1.2054	1.5104	1.9441	2.5266	3.4425	4.7452	6.7737	10.4033	16.4008	28.6965	51.3458	72.2779	77.9562	84.2136
5	1.0091	1.0867	1.2140	1.5232	1.9603	2.5518	3.4794	4.7986	6.8712	10.5538	16.6928	29.3301	51.9626	72.4606	78.1500	84.4295
6	1.1114	1.0902	1.2227	1.5361	1.9766	2.5772	3.5166	4.8525	6.9701	10.7065	16.9897	29.9777	52.5869	72.6438	78.3442	84.6428
7	1.0137	1.0936	1.2315	1.5491	1.9931	2.6028	3.5542	4.9071	7.0705	10.8615	17.2921	30.6396	53.2186	72.8275	78.5390	84.8542
8	1.0161	1.0971	1.2404	1.5622	2.0097	2.6287	3.5923	4.9622	7.1723	11.0186	17.5998	31.3161	53.8579	73.0117	78.7342	85.0622
9	1.0184	1.1006	1.2493	1.5754	2.0264	2.6549	3.6307	5.0180	7.2756	11.1781	17.9130	32.0075	54.5043	73.1963	78.9299	85.2707
10	1.0207	1.1040	1.2582	1.5887	2.0433	2.6812	3.6695	5.0744	7.3803	11.3398	18.2318	32.7142	55.1597	73.3813	79.1261	85.4796
11	1.0230	1.1075	1.2673	1.6022	2.0603	2.7060	3.7088	5.1315	7.4866	11.5040	18.5563	33.4365	55.8223	73.5669	79.3226	85.6885
12	1.0254	1.1110	1.2764	1.6157	2.0775	2.7350	3.7485	5.1892	7.5944	11.6704	18.8866	34.1748	56.4929	73.7529	79.5199	85.8988
13	1.0277	1.1146	1.2855	1.6294	2.0948	2.7622	3.7886	5.2475	7.7037	11.8393	19.2227	34.9284	57.1715	73.9394	79.7176	86.1096
14	1.0300	1.1181	1.2948	1.6432	2.1123	2.7897	3.8292	5.3065	7.8146	12.0106	19.5648	35.7006	57.8583	74.1263	79.9158	86.3209
15	1.0324	1.1216	1.3041	1.6571	2.1299	2.8175	3.8701	5.3661	7.9271	12.1845	19.9130	36.4899	58.5534	74.3137	80.1144	86.5335
16	1.0347	1.1252	1.3134	1.6711	2.1476	2.8466	3.9115	5.4265	8.0413	12.3608	20.2674	37.2945	59.2568	74.5016	80.3135	86.7464
17	1.0371	1.1287	1.3228	1.6853	2.1655	2.8739	3.9534	5.4875	8.1571	12.5396	20.6280	38.1180	59.9686	74.6900	80.5132	86.9599
18	1.0394	1.1323	1.3323	1.6995	2.2016	2.9314	4.0385	5.6116	8.2745	12.7211	20.9952	38.9596	60.6890	74.8788	80.7133	87.1733
19	1.0418	1.1359	1.3419	1.7139	2.2016	2.9314	4.0385	5.6116	8.3936	12.9052	21.3688	39.8198	61.0181	75.0682	80.9139	87.3873
20	1.0442	1.1395	1.3515	1.7284	2.2201	2.9606	4.0817	5.6746	8.5145	13.0920	21.7491	40.6990	62.1559	75.2580	81.1151	87.6013
21	1.0466	1.1431	1.3612	1.7430	2.2386	2.9901	4.1254	5.7384	8.6371	13.2814	22.1362	41.5977	62.9026	75.4482	81.3167	87.8158
22	1.0496	1.1467	1.3710	1.7578	2.2573	3.0198	4.1895	5.8029	8.7614	13.4736	22.5301	42.5161	63.6582	75.6390	81.5188	88.0306
23	1.0513	1.1503	1.3809	1.7728	2.2761	3.0499	4.2141	5.8682	8.8876	13.6688	22.9311	43.4549	64.4230	75.8303	81.7215	88.2459
24	1.0537	1.1540	1.3908	1.7876	2.2951	3.0803	4.2592	5.9342	9.0155	13.8664	23.3392	44.4143	65.1969	76.0220	81.9246	88.4611
25	1.0561	1.1576	1.4008	1.8028	2.3142	3.1109	4.3048	6.0009	9.1453	14.0670	23.7546	45.3950	65.9801	76.2142	82.1282	88.6768
26	1.0585	1.1613	1.4108	1.8180	2.3335	3.1419	4.3509	6.0683	9.2770	14.2706	24.1773	46.3973	66.7727	76.4069	82.3324	88.8924
27	1.0610	1.1650	1.4210	1.8334	2.3529	3.1732	4.3974	6.1366	9.4106	14.4771	24.6076	47.4217	67.5748	76.6001	82.5370	89.1079
28	1.0634	1.1686	1.4312	1.8489	2.3725	3.2048	4.4445	6.2055	9.5461	14.6866	25.0455	48.4688	68.3866	76.7938	82.7422	89.3234
29	1.0658	1.1723	1.4414	1.8646	2.3923	3.2367	4.4920	6.2753	9.6835	14.8992	25.4912	-	69.2081	76.9879	82.9479	89.5391
30	1.0682	1.1760	1.4518	1.8803	2.4122	3.2689	4.5401	6.3459	9.8229	15.1148	25.9449	-	70.0395	77.1826	83.1541	89.7549
31	1.0707	-	1.4622	-	2.4323	3.3015	-	6.4172	-	15.3335	26.4068	-	70.8809	-	83.3607	90.0222
IPC-IBGE	7.31%	9.94%	24.83%	28.76%	29.34%	35.95%	37.62%	41.42%	53.55%	56.11%	72.78%	84.32%	44.80%	7.87%	8.00%	

* Projeto com base no BTN Fiscal de 26/06/90

DISSÍDIO COLETIVO - SETOR METALÚRGICO DO GRANDE ABC

De acordo com o Termo de Audiência nº 245/90, TRT, do dia 29/06/90. fi

cou registrado a proposta final de conciliação, de um lado a FIESP e de outro Sindicatos dos Empregados do setor metalúrgico do ABC e do interior.

No mesmo dia, os Sindicatos reuniram cerca de aproximadamente 4 mil metalúrgicos, e pela assembléia realizada, foi aprovada a proposta oferecida pela FIESP.

Desta maneira, os termos do acordo fica assim estabelecido:

DO AUMENTO REAL:

1. sobre os salários vigentes em 31/03/90, será concedido retroativa - mente, a partir de 01/04/90, um aumento real e/ou a título de produtividade de 5%.
2. este aumento será compensado com reajustes da mesma natureza concedidos a partir de 01/11/89.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

as empresas que não concederam reajustes ou aumentos sob o referido título a partir de 01/11/89, ficam obrigadas a pagar, até 13/07/90, as diferenças existentes.

DO REAJUSTE SALARIAL:

4. sobre os salários já corrigidos na forma item nº 1, será aplicado um / reajuste, a partir de 01/06/90, de 41,54%.
5. este reajuste será compensado com aumentos ou antecipações espontâneos ou decorrentes de acordos coletivos ou sentenças normativas da Justiça do Trabalho, havidos a partir de 01/11/89 até a presente data.
 - 5.1. as diferenças salariais por ventura existentes deste reajuste serão pagas até 13/07/90.

DA LIQUIDAÇÃO DOS PROCESSOS:

6. Para liquidação total dos direitos resultantes das sentenças proferidas nestes processos, as partes convencionaram o abaixo disposto:
 - a) sobre os salários vigentes em 01/06/90, na forma dos incisos anteriores, será aplicado um reajuste de 1,96%.
 - b) as diferenças salariais retroativas a partir de 01/04/86 e até 31/05/90, devidas aos empregados que trabalham nas empresas em 01/04/86 e que permanecem trabalhando na mesma empresa até a presente data, referentes aos respectivos processos já mencionados, serão liquidadas através do seguinte critério:
 - I - o montante das diferenças salariais retroativos corresponde a um salário nominal.
 - II - o pagamento deste salário nominal será efetuado em 3 parcelas iguais e sucessivas de 1/3 cada, incidente sobre os salários vigentes, respectivamente, nos meses de julho, agosto e setembro/90.
 - III - as parcelas mensais serão pagas nas datas do pagamento final dos salários dos respectivos meses.

LIVRE NEGOCIAÇÃO:

7. Fica estabelecido que no mês de novembro/90 as partes voltarão a se reunir para examinar, exclusivamente, as condições salariais então vigentes.

CLÁUSULAS SOCIAIS:

8. quanto às cláusulas sociais serão mantidas na forma já existentes, conforme as respectivas bases territoriais, e serão devidamente discriminadas nos termos de acordos que serão encaminhados a este E. Tribunal para homologação.

CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS:

9. serão descontadas dos salários com a deliberação das assembleias sindicais, as quais serão comunicadas em tempo hábil às empresas.

SALÁRIOS NORMATIVOS:

10. os salários normativos vigentes em 01/06/90 serão:
 - a) para as empresas com até 700 empregados Cr\$ 9.138,80;
 - b) para as empresas acima de 700 empregados Cr\$ 10.780,00.

HORAS NÃO TRABALHADAS:

11. as horas não trabalhadas por motivo de greve, serão descontadas de uma única vez, facultado às partes estabelecer outra forma para o referido desconto.
12. os termos deste acordo somente serão válidos e produzirão seus devidos efeitos, com a cessação imediata dos movimentos grevistas e pronto retorno ao trabalho.

Ainda, segundo o Termo de Audiência/TRT, do respectivo Acordo Coletivo, a formalização do Acordo dependerá da entrega de todas as procurações dos sindicatos filiados e da suspensão geral das greves.

Até o fechamento deste Relatório Semanal, a FIESP não havia se manifestado quanto aos requisitos exigidos.

Desta maneira, cumprido as formalidades legais, para cálculos dos salários de junho/90, segue-se os seguintes passos e critérios:

A) Para funcionários que atualmente trabalham na empresa e que trabalhavam em abril/86:

- toma-se o índice de 1.5153 e desconta-se todas as antecipações concedidas desde 01/11/89;
- com o resultado obtido, multiplica-se pelo seu último salário.

FÓRMULA:

$$1.5153 : z = y$$

$$y \times \text{último salário} = \text{salário de junho/90}$$

ONDE:

z = índice acumulado de antecipações concedidas desde 01/11/89

y = índice a ser aplicado para correção salarial de junho/90.

EXEMPLO:

- salário de maio/90 = Cr\$ 10.000,00
- antecipações acumuladas = 1.20 (20%)

$$1.5153 : 1.20 = 1.2628$$

$$1.2628 \times \text{Cr\$ } 10.000,00 = \text{Cr\$ } 12.628,00 \text{ (salário de junho/90)}$$

ADICIONAIS:

Ainda, para este enquadramento, o empregado deverá receber 1/3 sobre os salários de julho, agosto e setembro/90, a partir de julho/90 (1ª parcela), além de dois retroativos de 5% sobre os salários de 31/03/90, proveniente ao reembolso pago a menor nos meses de abril e maio/90.

B) Para funcionários que atualmente trabalham que trabalhavam entre o período de maio/86 à abril/90, o cálculo será:

- toma-se o índice de 1.4862 e desconta-se todas as antecipações concedidas desde 01/11/89;
- com o resultado obtido, multiplica-se pelo seu último salário.

FÓRMULA:

$$1.4862 : z = y$$

$$y \times \text{último salário} = \text{salário de junho/90}$$

ONDE:

z = índice acumulado de antecipações concedidas desde 01/11/89

y = índice a ser aplicado para correção de salários de junho/90.

EXEMPLO:

- salário de maio/90 = Cr\$ 90.000,00

- antecipações acumuladas = 1.40 (40%)

B) $1.4862 : 1.40 = 1.0616$

$$1.0616 \times \text{Cr\$ } 90.000,00 = \text{Cr\$ } 95.544,00 \text{ (salário de junho/90)}$$

ADICIONAL:

Ainda, para este enquadramento, o empregado receberá 2 retroativos de 5% sobre os salários de 31/03/90, proveniente ao reembolso pago a menor nos meses de abril e maio/90.

C) Para funcionários que atualmente trabalham, admitidos após abril/90, para cálculos de salários, seguem-se os seguintes passos:

- toma-se o índice de 1.4154 e desconta-se todas as antecipações concedidas desde 01/11/89;

- com o resultado obtido, multiplica-se pelo seu último salário.

FÓRMULA:

$$1.4154 : z = y$$

$$y \times \text{último salário} = \text{salário de junho/90}$$

ONDE:

z = índice acumulado de antecipações concedidas desde abril/90

y = índice a ser aplicado para correção salarial de junho/90.

EXEMPLO:

- salário de maio/90 = Cr\$ 30.000,00

- antecipações acumuladas = 1.15 (= 15%)

$$1.4154 : 1.15 = 1.2308$$

$$1.2308 \times \text{Cr\$ } 30.000,00 = \text{Cr\$ } 36.924,00 \text{ (= salário de junho/90)}$$

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- as diferenças poderão ser pagas até o dia 13/07/90;
- verificar as rescisões contratuais de abril/90, para cálculo de complementação de 5%;
- verificar as rescisões contratuais de junho/90 e julho/90, para cálculo de complementação de 41,54% (se admitido após abril/90) ou 48,62% (se admitido antes de abril/90);
- estas complementações, pagas até o dia 13/07/90, por ter natureza de acordo judicial, o IAPAS, bem como o FGTS, podem ser recolhidos nos seus prazos legais, como se fôssem da competência julho/90, portanto o recolhimento é sem multa, juros ou correção monetária, conforme confere na Circular SAF nº 99, de 29/10/81, ainda vigente.

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JULHO/90

- SALÁRIO MÍNIMO	Cr\$ 4.904,76
- VALOR DE REFERÊNCIA	Cr\$ 861,12
- SALÁRIO FAMILIA	Cr\$ 69,75
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO IAPAS - EMPREGADOS	Cr\$ 36.676,74
- AUXILIO NATALIDADE	Cr\$ 861,12
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$ 9.138,80
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA DE 700 EMPREGADOS ..	Cr\$ 10.780,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$ 7.236,61
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ACIMA DE 700 EMPREGADOS ..	Cr\$ 8.535,47
- BTN (NOMINAL)	Cr\$ 48,2057
- IPC DE ABRIL/90.....	44,80%
- IPC DE MAIO/90	7,87%
- IPC DE JUNHO/90	9,55%

TABELA DE IAPAS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JULHO/90

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01. até Cr\$ 11.003,02	8%
02. de Cr\$ 11.003,03 até Cr\$ 18.338,37	9%
03. de Cr\$ 18.338,38 até Cr\$ 36.676,74	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JULHO/90

CLASSE	RENDA LIQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01 até 27.477,00	27.477,00	isento	-
02 de 27.477,01 à 91.591,00	91.591,00	10%	2.747,70
03 de 91.591,01 acima	25%	16.486,35

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta, a importância de Cr\$ 1.928,00, por cada dependente, porém limitado ao número de 5, isto é, Cr\$ 9.640,00.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta a Pensão Alimentícia e Despesas Médicas, efetivamente pagas, que poderá ser corrigido monetariamente, com base na variação do BTN ocorrida entre o / mês do pagamento da despesa e do mês da dedução, desde que o comprovante seja entregue à fonte pagadora até no máximo o final do mês subsequente ao do pagamento das despesas.

Não considera-se os centavos para a base de cálculo, bem como o imposto e dispensa-se o imposto inferior a Cr\$ 1,00.

Imposto retido ou recolhido a maior deverá ser compensado com o imposto apurado nos meses subsequentes, sem atualização monetária.

O 13º salário, bem como férias mais 1/3 Constitucional (mesmo sendo indenizadas) devem ser calculados em separado.